



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI**

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls

**Projeto de Lei 31/2026** - Prefeita Adriana Duch Machado - DISPÕE sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 05/03/26

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

## COMISSÕES

RRP

RELATOR: Gleyce . DATA: 10/03/24

RELATOR:      DATA:     /    /    

RELATOR:      DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 02/03/26 - 15A50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 30/03/26

Rejeitado em . . . :     /    /    

Autógrafo N.º 41 . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 5421/26

Ofício N.º : 107 em 31/03/24

Sancionada pelo Prefeito em: 13/04/24

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

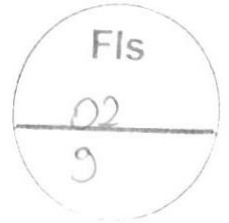
Publicada em: 13/04/26

## OBSERVAÇÕES

Arquivado  
16.03.26



**Processo** : E - 3850 / 2026 **Data/Hora:** 03/03/2026 - 15:56:07  
**Assunto** : MENSAGEM  
**Dep. Origem** : SUBPROCURADORIA DE CONTRATOS E ATOS NORM - SCAN  
**Departamento** : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
**Endereço Ação** :  
**Requerente** : GABINETE DO PREFEITO  
**Endereço** : . Duque De Caxias, 22 - Centro - 18400-970 - Itapeva  
- Sp  
**Telefone** : 15 3526 8045 **Celular:**  
**C.N.P.J / C.P.F.** : 3496 **Inscr. / R.G:**  
**E-mail** :  
**Operador** : RENATA FERREIRA DE ALMEIDA E MOURA  
**Histórico** : Encaminha a Mensagem 18/2026, que "Dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências".



Prefeitura Municipal de Itapeva  
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

U 3 MAR. 2020

RECEBIDO



Itapeva, 3 de março de 2026.

**MENSAGEM N.º 018 /2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões  
Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, ora anexo, que "**Dispõe** sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências".

A medida atende ao princípio da legalidade e à determinação do Ministério Público, que apontou a necessidade de sanar a irregularidade decorrente da ausência de previsão legal específica das atribuições do cargo, embora este já tenha sido criado por lei anterior.

Para tanto, as atividades descritas no projeto foram definidas com base nas atribuições básicas constantes do edital do concurso público de referência para o cargo de Zootecnista, bem como nas funções atualmente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em coerência com a natureza do cargo e com o interesse público.



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

04  
9

Nesse sentido, a proposta fortalece a segurança jurídica, a transparência administrativa e a eficiência na prestação do serviço público, sem gerar impacto orçamentário adicional, uma vez que não cria vaga nem altera a estrutura remuneratória, limitando-se a detalhar as atribuições e os requisitos de provimento.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente proposição.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:1  
7593973859

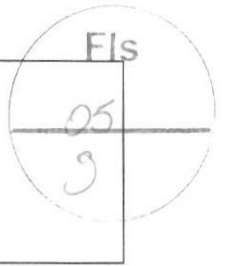
Assinado digitalmente por  
ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859, O=  
ICP-Brasil, OU=(sem branco)  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.03.03 16:23:39-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão:  
2025.3.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**PROJETO DE LEI N.º 31 / 2026**

**DISPÕE** sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

**A Prefeita Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,  
**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal nº 2.973, de 13 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O cargo efetivo de Zootecnista possui as seguintes atribuições gerais:

I – realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos;

II – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

IV – promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive condicionando sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

V – exercer a supervisão técnica de exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos;



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

FIs

06

8

VI – utilizar recursos de informática; e

VII – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput*, o Zootecnista poderá, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, desempenhar as seguintes atividades específicas no âmbito das políticas municipais de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural:

I – emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, incluindo a abertura de novos cadastros e a orientação técnica para regularização fundiária, quando atuar em ações formalmente pactuadas por cooperação técnica com órgãos competentes;

II – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base em pesquisas, grupos focais e análise estatística de dados;

III – orientar a abertura e a formalização de empresas rurais, com suporte aos produtores quanto à documentação, às obrigações legais e ao cadastramento em sistemas oficiais;

IV – executar atividades de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando à melhoria da produtividade, à sustentabilidade e à gestão rural;

V – implantar e acompanhar sistemas de produção de hortaliças (SPDH) e demais cadeias produtivas, promovendo boas práticas agrícolas e manejo integrado;

VI – realizar análises de solo e emitir recomendações técnicas de correção e adubação;

VII – implementar e acompanhar sistemas de rastreabilidade da produção agropecuária, com foco em segurança alimentar e exigências de mercado; e

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** O cargo de que trata esta Lei terá as seguintes especificações de provimento e jornada:



Estado de São Paulo  
**Município de Itapeva**  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls

07

9

I – escolaridade: bacharelado em Zootecnia;

II – habilitação profissional: registro ativo no respectivo conselho de classe;

III – carga horária: quarenta horas (40h) semanais;

IV – referência salarial: 14A da tabela de cargos e salários da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

**Art. 4º** As atribuições previstas nesta Lei não excluem outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

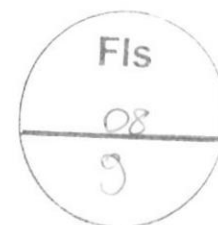
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 3 de março de 2026.

ADRIANA  
DUCH  
MACHADO:1  
7593973859

Assinado digitalmente por  
ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859  
ID: C=BR, CN=ADRIANA DUCH  
MACHADO:17593973859, O=ICP-  
Brasil, OU=(em branco)  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2025.03.03 16:24:00 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
**Prefeita Municipal**



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

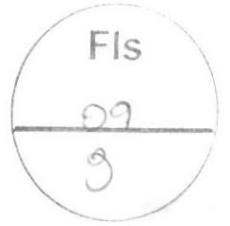
### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **031/2026** foi lido em plenário na **9ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **05/03/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 06 de março de 2026.

**Marli Cristina Veiga dos Santos**  
Chefe da Secretaria Administrativa



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

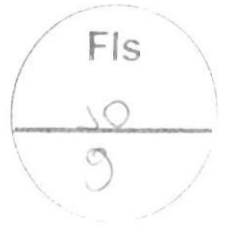
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 031/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 06 de março de 2026.

**MARINHO NISHIYAMA**  
**Presidente da Câmara**



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

**Parecer** nº 068/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 031/2026

**Autoria:** Prefeita Municipal

**Ementa:** “**DISPÕE** sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende a Chefe do Executivo disciplinar as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal nº 2.973, de 13 de novembro de 2009.

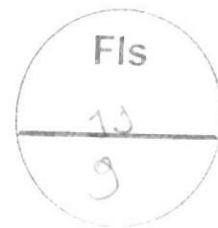
Conforme justificativa apresentada pela Alcaide na mensagem que acompanha o projeto, a medida atende ao princípio da legalidade e à determinação do Ministério Público, que apontou a necessidade de sanar a irregularidade decorrente da ausência de previsão legal específica das atribuições do cargo, embora este já tenha sido criado por lei anterior.

Esclarece ainda que as atividades descritas no projeto foram definidas com base nas atribuições básicas constantes do edital do concurso público de referência para o cargo de Zootecnista, bem como nas funções atualmente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em coerência com a natureza do cargo e com o interesse público.

Após a leitura em plenário, o projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, e em sequência, submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



e regimentais, buscando evitar, assim, uma inconstitucionalidade formal<sup>1</sup>.

É o breve relato.

**1. DA REGULARIDADE FORMAL: INICIATIVA LEGISLATIVA e COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o inciso II do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem de matéria relacionada à organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração, como se pretende no projeto em análise<sup>2</sup>.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, inserindo-se nesse contexto as normas relativas aos cargos públicos municipais e à organização da estrutura administrativa municipal.

**2. QUANTO A MATÉRIA VEICULADA NO PROJETO**

Quanto ao conteúdo material, conforme sobredito, o projeto tem por objetivo disciplinar as atribuições e especificações para provimento do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal nº 2.973, de 13 de novembro de 2009.

<sup>1</sup> "A inconstitucionalidade formal é aquela que envolve vício no processo de produção das leis, editadas em desconformidade com as normas previstas constitucionalmente no que tange ao modo ou à forma de elaboração."

<sup>2</sup> LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores

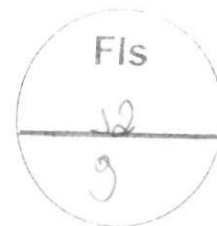
IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

W

e



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Da análise da Lei Municipal nº 2.973/2009, que originariamente criou cargos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, vislumbra-se que o legislador, à época, não cuidou de especificar as atribuições concernentes aos cargos ali criados, inserindo-se nesse contexto o Cargo de Zootecnista:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

**Lei Nº 2973/2009**

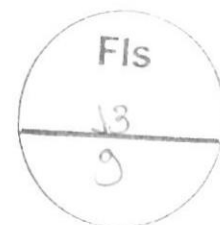
DISPÕE sobre a criação e extinção de cargos em provimento efetivo.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVAN Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos em provimento efetivo: I. 01 (um) cargo de Arquiteto - Ref. 14A; II. 05 (cinco) cargos de Assistente Social - Ref. 14A; III. 22 (vinte e dois) cargos de Auxiliar de Administração - Ref. 2A; IV. 10 (dez) cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil com Magistério - Ref. 10A; V. 42 (quarenta e dois) cargos de Auxiliar de Serviços Escolares - Ref. 2B; VI. 85 (oitenta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais - Ref. 2B; VII. 04 (quatro) cargos de Diretor de Escola - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; VIII. 35 (trinta e cinco) cargos de Educador Social - Ref. 4A; IX. 03 (três) cargos de Enfermeiro - Ref. 14A; X. 01 (um) cargo de Engenheiro Civil - Ref. 15A; XI. 02 (dois) cargos de Farmacêutico/Bioquímico - Ref. 14A; XII- 03 (três) cargos de **Fiscal de Transporte Público** - Ref. 9ª (NR - Lei 4875/2023); XIII. 05 (cinco) cargos de Fiscal de Obras - Ref. 9A; XIV. 11 (onze) cargos de Médico - Ref. 12A; XV. 01 (um) cargo de Médico Veterinário - Ref. 15A; XVI. 08 (oito) cargos de Merendeira - Ref. 6B; XVII. 08 (oito) cargos de Motorista - Ref. 8B; XVIII. 02 (dois) cargos de Nutricionista - Ref. 14A; XIX. 09 (nove) cargos de Operador de Máquinas II - Ref. 9B; XX. 07 (sete) cargos de Pedreiro - Ref. 6B; XXI. 04 (quatro) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Ciências) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXII. 02 (dois) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Educação Artística) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXIII. 02 (dois) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Educação Física) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXIV. 02 (dois) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Geografia) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXV. 03 (três) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (História) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXVI. 06 (seis) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Inglês) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXVII. 04 (quatro) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXVIII. 04 (quatro) cargos de PEB II - Professor de Educação Básica II (Matemática) - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXIX. 02 (dois) cargos de Psicopedagogo - Faixa 1 do Nível II da Tabela III; XXX. 02 (dois) cargos de Técnico Agropecuário - Ref. 7A; XXXI. 01 (um) cargo de Técnico Contábil - Ref. 7A; XXXII. 02 (dois) cargos de Técnico Desportivo - Ref. 11A; XXXIII. 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem - Ref. 9A; XXXIV. 02 (dois) cargos de Técnico em Nutrição - Ref. 8A; XXXV. 01 (um) cargo de Técnico em Raio X - Ref. 7A; XXXVI. 01 (um) cargo de Topógrafo - Ref. 7A; XXXVII. 21 (vinte e um) cargos de Vigia - Ref. 2B; XXXVIII. 01 (um) cargo de Zootecnista - Ref. 14A.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico



Assim, visando sanar tal lapso legislativo, o projeto em análise em seus artigos 2º e 3º estabelece a descrição sintética, analítica e especificações do cargo de "Zootecnista", tais como referência salarial, atribuições, requisito para provimento e carga horária de trabalho. Vejamos:

**Art. 2º** O cargo efetivo de Zootecnista possui as seguintes atribuições gerais:

I – realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos;

II – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

IV – promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive condicionando sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

V – exercer a supervisão técnica de exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos;

VI – utilizar recursos de informática; e

VII – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput*, o Zootecnista poderá, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, desempenhar as seguintes atividades específicas no âmbito das políticas municipais de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural:

I – emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, incluindo a abertura de novos cadastros e a orientação técnica para regularização fundiária, quando atuar em ações formalmente pactuadas por cooperação técnica com órgãos competentes;

II – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base em pesquisas, grupos focais e análise estatística de dados;

M  
P



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
 Departamento Jurídico

- III – orientar a abertura e a formalização de empresas rurais, com suporte aos produtores quanto à documentação, às obrigações legais e ao cadastramento em sistemas oficiais;
- IV – executar atividades de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando à melhoria da produtividade, à sustentabilidade e à gestão rural;
- V – implantar e acompanhar sistemas de produção de hortaliças (SPDH) e demais cadeias produtivas, promovendo boas práticas agrícolas e manejo integrado;
- VI – realizar análises de solo e emitir recomendações técnicas de correção e adubação;
- VII – implementar e acompanhar sistemas de rastreabilidade da produção agropecuária, com foco em segurança alimentar e exigências de mercado; e
- VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** O cargo de que trata esta Lei terá as seguintes especificações de provimento e jornada:

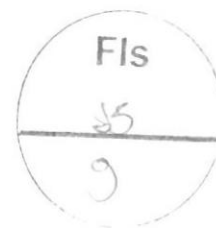
- I – escolaridade: bacharelado em Zootecnia;
- II – habilitação profissional: registro ativo no respectivo conselho de classe;
- III – carga horária: quarenta horas (40h) semanais;
- IV – referência salarial: 14A da tabela de cargos e salários da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

A despeito de outras legislações anteriores, para fins de estudo do caso concreto, iniciamos a busca na **Lei Municipal 1.811/2002**, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Na referida Lei encontramos na tabela A o cargo de **Zootecnista**:

<b>14A</b>	<b>Lei 1.811/02</b>	Arquiteto
		Assessor de Imprensa
		Bioquímico
		Economista
		Nutricionista
		<b>Zootecnista</b>
		Diretor de Departamento de Esportes
		Diretor de Departamento de Transporte Público
		Médico Veterinário (20 horas)

*Handwritten initials: M and R*



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Por sua vez, o Edital do **Concurso Público 001/2009**, estabeleceu as atribuições e requisitos para provimento do cargo efetivo de Zootecnista. Vejamos:

59	TOPÓGRAFO	40 horas	1	3	R\$ 663,22	Superior Completo Registro no CREA	R\$ 25,00
60	TRATORISTA	40 horas	4	12	R\$ 692,06	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 25,00
61	VIGIA	40 horas	25	75	R\$ 492,90	Ensino Fundamental Incompleto	R\$ 15,00
62	ZOOTECNISTA	40 horas	1	3	a definir	Superior Completo	

2. As inscrições serão recebidas no período de 7 a 18 de dezembro de 2009, via Internet através do site [www.caipimes.com.br](http://www.caipimes.com.br) e no Posto de Recebimento de Inscrições na Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Itapeva, sito à rua **Ginásio de Esportes Crescêncio Vasconcelos (CCE)**, sito à praça **Espiridião Lúcio Martins, sem número, Centro, Itapeva - SP.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**059 TOPÓGRAFO**

Executar serviço de topografia em geral ; levantamento de plano altimétrico; cadastramento de redes de água e esgoto e demais atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

**060 TRATORISTA**

Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos agrícolas. Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

**061 VIGIA**

Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância de edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

**062 ZOOTECNISTA**

Realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos. Promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos. Exercer a supervisão técnica das exposições bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

concordância verbal. **MATEMÁTICA:** 1.As quatro operações fundamentais com números inteiros e fracionários. 2.Medidas de comprimento, superfície, volume e massa. 3.Medidas de tempo. 4.Sistema monetário nacional (dinheiro). 5.Resoluções de situações problemas.

**Prova Situacional** – Questões que simulam as rotinas do trabalho diário.

**062 ZOOTECNISTA**

CE - 1) Nutrição e alimentação animal. 2) Criação e manejo de animais ruminantes. 3) Criação e manejo de animais monogástricos. 4) Melhoramento animal. 5) Bioclimatologia animal. 6) Sociologia e extensão rural. 7) Economia rural. 8) Agrostologia.  
Planejamento e conhecimento em elaboração de projetos. Pacote Office



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

É bem verdade que em respeito ao postulado da reserva legal, as atribuições do cargo já deveriam vir subordinada ao preceito legal que o criou, sendo nesse sentido os precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>4</sup>.

E, de acordo com a mensagem, é justamente esta falha que se busca sanar com a apresentação do presente projeto de lei:

*“A medida atende ao princípio da legalidade e à determinação do Ministério Público, que apontou a necessidade de sanar a irregularidade decorrente da ausência de previsão legal específica das atribuições do cargo, embora este já tenha sido criado por lei anterior.*

*Para tanto, as atividades descritas no projeto foram definidas com base nas atribuições básicas constantes do edital do concurso público de referência para o cargo de Zootecnista, bem como nas funções atualmente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em coerência com a natureza do cargo e com o interesse público.*

*Nesse sentido, a proposta fortalece a segurança jurídica, a transparência administrativa e a eficiência na prestação do serviço público, sem gerar impacto orçamentário adicional, uma vez que não cria vaga nem altera a estrutura remuneratória, limitando-se a detalhar as atribuições e os requisitos de provimento.”*

Ademais, como relatado pela Chefe do Poder Executivo na mensagem que acompanha o projeto, tal medida também visa atender recomendação do Ministério Público, em especial o contido nos autos **SEI nº 29.0001.0076654.2025-18**.

Vejamos:

<sup>4</sup> ADI nº 2235803-60.2022.8.26.0000, Rel. Des. VICO MAÑAS, j. 31.05.2023; ADI nº 2125962-04.2020.8.26.0000, Rel. Des. COSTABILE E SOLIMENE, j. 04.08.2021; ADI nº 2009369-52.2021.8.26.0000, Rel. Des. CARLOS BUENO, j. 16.06.2021;

M  
Q



Câmara Municipal de Itapeva  
Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Departamento Jurídico

Fls  
17  
9

**MPSP**

MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPEVA

**DESPACHO**

**SEI nº 29.0001.0076654.2025-18**

Trata-se de expediente instaurado de ofício para apurar a existência, provimento e as atribuições do cargo de Zootecnista nos quadros da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**.

Oficiou-se à Prefeitura que apresentou sua primeira resposta e informou que há um cargo de zootecnista, provido desde 19/07/10 por WAGNER FERREIRA ENDRES, mas que este não possui atribuições legais, embora tenha encaminhado as atribuições previstas no edital.

Novo ofício foi encaminhado ao ente municipal para obter a lotação e as funções de fato exercidas. Após reiteração, o Município esclareceu que o servidor Wagner Ferreira Endres está lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e exerce funções como a emissão e atualização cadastral do CCIR, assistência técnica junto a produtores rurais (ATER) e a implantação do Sistema de Produção de Hortaliças (SPDH).

**É o relatório.**

1 – Autue-se como notícia de fato junto ao SISMP Integrado, migrando-se ao SIS DIGITAL.

2 – Desde já, **PRORROGO** o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais 90 dias, com fundamento no art. 12 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, tendo em vista que serão necessárias diligências fundamentais para melhor compreensão do caso e análise da justa causa.

3 – Considerando as informações apresentadas e o reconhecimento inicial do município de que o cargo não possui atribuições definidas por lei, embora tenha sido criado formalmente pela Lei Nº 2973/2009 (Art. 1º, XXXVIII), verifica-se a irregularidade formal na constituição do cargo, ainda que as funções de fato se coadunem com a natureza da Zootecnia.

Assim, **OFICIE-SE** à Prefeitura Municipal de Itapeva para que regularize o cargo de Zootecnista, o qual deverá possuir suas atribuições definidas por lei.

A criação e o provimento de cargos públicos exigem, em regra, a descrição clara das funções a serem exercidas, assegurando o princípio da legalidade e evitando o desvio de função, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Conceda-se o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o Município informe as medidas adotadas para a edição de lei específica que detalhe as atribuições do cargo de Zootecnista.

M  
E



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

De mais a mais, na comparação realizada entre as atribuições já existentes no edital e as previstas no projeto, parece-nos razoável afirmar que de modo geral não há alterações substanciais no cargo público já provido, sendo possível entendê-las como uma atualização das tarefas desenvolvidas, podendo estas, inclusive, serem já executadas há anos, ante a abrangência do último dispositivo existente na redação: *"executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional"*.

Parece-nos que, passados tantos anos desde a criação do cargo e edição do edital do concurso encontrado, é razoável afirmar que de modo geral não há alterações substanciais, sendo possível entendê-las como uma descrição pormenorizada das tarefas desenvolvidas, sem que isso signifique transformação do cargo, posto que aparentemente as atribuições são correlatas às já existentes, não importando ampliação do nível de complexidade, além de não haver alteração na denominação e carga horária.

Portanto, quanto a esse aspecto, embora este Departamento não detenha o conhecimento específico e aprofundado das atribuições efetivamente desenvolvidas pelo ocupante do cargo, entende-se não haver um incremento passível de obstaculizar o prosseguimento do projeto tal como apresentado, já que a Alcaide esclarece que *"(...) as atividades descritas no projeto foram definidas com base nas atribuições básicas constantes do edital do concurso público de referência para o cargo de Zootecnista, bem como nas funções atualmente desempenhadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, em coerência com a natureza do cargo e com o interesse público."*

Quanto ao mais, o projeto não propõe alteração quanto à referência do servidor ocupante do cargo, tampouco modifica a carga horária deste que embora venha a ser explicitada neste projeto, já é objeto de previsão na Lei Municipal 1.777/2002<sup>5</sup> (DISPÕE sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Itapeva – SP)

<sup>5</sup> ARTIGO 22 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, integrante do Plano de Carreira, fica sujeito a quarenta horas semanais de trabalho, salvo Lei que estabelecer duração inferior a essa.



**Câmara Municipal de Itapeva**  
**Palácio Vereador Euclides Modenezi**  
Departamento Jurídico

Destarte, não se extrai do projeto nenhuma irregularidade de ordem legal que possa macular seu trâmite, pois consoante informado na mensagem que o acompanha, tal medida visa atender ao princípio da legalidade e à determinação do Ministério Público.

**3. CONCLUSÃO**

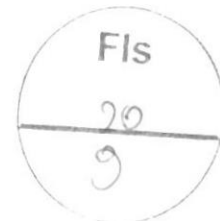
Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº **031/2026** não apresenta vício de competência e iniciativa, cabendo, aos nobres edis a discussão do mérito da matéria.

É o parecer.

Itapeva, 13 de março de 2026.

  
Marina Fogaça Rodrigues  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

  
Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Analista Jurídico



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00044/2026

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 31/2026

**Ementa:** DISPÕE sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Adriana Duch Machado

**Relator:** Gleyce Dornelas de Almeida

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de março de 2026.

  
RONALDO PINHEIRO  
PRESIDENTE

  
VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
ÁUREA APARECIDA ROSA  
MEMBRO

  
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA  
MEMBRO

  
JULIO CÉSAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 41/2026 PROJETO DE LEI N.º 31/2026

Dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal nº 2.973, de 13 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O cargo efetivo de Zootecnista possui as seguintes atribuições gerais:

I – realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos;

II – assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

IV – promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive condicionando sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

V – exercer a supervisão técnica de exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos;

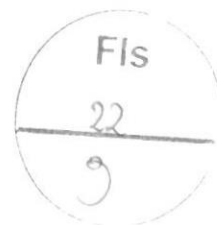
VI – utilizar recursos de informática; e

VII – executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput*, o Zootecnista poderá, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, desempenhar as seguintes atividades específicas no âmbito das políticas municipais de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural:

I – emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, incluindo a abertura de novos cadastros e a orientação técnica para regularização fundiária, quando atuar em ações formalmente pactuadas por cooperação técnica com órgãos competentes;

II – elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base em pesquisas, grupos focais e análise estatística de dados;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

III – orientar a abertura e a formalização de empresas rurais, com suporte aos produtores quanto à documentação, às obrigações legais e ao cadastramento em sistemas oficiais;

IV – executar atividades de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando à melhoria da produtividade, à sustentabilidade e à gestão rural;

V – implantar e acompanhar sistemas de produção de hortaliças (SPDH) e demais cadeias produtivas, promovendo boas práticas agrícolas e manejo integrado;

VI – realizar análises de solo e emitir recomendações técnicas de correção e adubação;

VII – implementar e acompanhar sistemas de rastreabilidade da produção agropecuária, com foco em segurança alimentar e exigências de mercado; e

VIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** O cargo de que trata esta Lei terá as seguintes especificações de provimento e jornada:

I – escolaridade: bacharelado em Zootecnia;

II – habilitação profissional: registro ativo no respectivo conselho de classe;

III – carga horária: quarenta horas (40h) semanais;

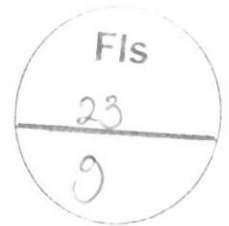
IV – referência salarial: 14A da tabela de cargos e salários da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

**Art. 4º** As atribuições previstas nesta Lei não excluem outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de março de 2026.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 107/2026

Itapeva, 31 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

- **Autógrafo 38/2026** – Projeto de Lei 213/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 98/2025 Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Itapeva-SP e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância.
- **Autógrafo 39/2026** – Projeto de Lei 218/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 101/2025 Prorroga a vigência da Lei Municipal n.º 3.859, de 23 de novembro de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.
- **Autógrafo 40/2026** – Projeto de Lei 23/2026 - Roberto Comeron - Altera a Lei Municipal n° 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.
- **Autógrafo 41/2026** – projeto de lei 31/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 18/2026 Dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.
- **Autógrafo 42/2026** – projeto de lei 32/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 19/2026 Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

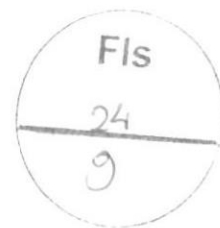
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

Ilma. Senhora  
Adriana Duch Machado  
DD. Prefeita  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 31/2026**, que “*DISPÕE sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2026, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 10 de abril de 2026.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**  
Prefeita Municipal

**LEI N.º 5.420, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 337.140,48 (trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos), destinado a criar as seguintes despesas orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 301.140,48</b>

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	1186	IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	100 0237	CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 - recursos provenientes de excesso de arrecadação do **CONVENIO SIMA/CSAN 11/2022 - PROGRAMA ÁGUA E VIDA** e anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

<b>Órgão</b>	<b>13.00.00</b>	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Unidade	13.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL RURAL E INFRAESTR
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURI
Função	17	SANEAMENTO
Subfunção	511	SANEAMENTO BASICO RURAL
Programa	0019	GESTAO DE DESENV.DA INFRAESTRUTURA E SERV.
Ação	2388	SERVICO DE LIMPEZA E MANUTENCAO DE FOSSAS
Fonte de Recurso	01	TESOURO
Código de Aplicação	110 0000	GERAL
Despesa	5846	
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

**LEI N.º 5.421, DE 13 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE** sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva, criado pela Lei Municipal n.º 2.973, de 13 de novembro de 2009

**Art. 2º** O cargo efetivo de Zootecnista possui as seguintes atribuições gerais

I - realizar pesquisas sobre a genética de animais domésticos, métodos aperfeiçoados de criação e/ou problemas conexos, aplicando conhecimentos científicos;

II - assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem informar e orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

IV - promover e aplicar medidas de fomento à produção dos animais domésticos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive condicionando sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

V - exercer a supervisão técnica de exposições, bem como a das estações experimentais destinadas à criação de animais domésticos;

VI - utilizar recursos de informática; e

VII - executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições descritas no caput, o Zootecnista poderá, conforme a necessidade do serviço e o interesse público, desempenhar as seguintes atividades específicas no âmbito das políticas municipais de agricultura, abastecimento e desenvolvimento rural:

I - emitir e atualizar o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, incluindo a abertura de novos cadastros e a orientação técnica para regularização fundiária, quando atuar em ações formalmente pactuadas por cooperação técnica com órgãos competentes;

II - elaborar, coordenar e acompanhar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com base em pesquisas, grupos focais e análise estatística de dados;

III - orientar a abertura e a formalização de empresas rurais, com suporte aos produtores quanto à documentação, às obrigações legais e ao cadastramento em sistemas oficiais;

IV - executar atividades de assistência técnica e extensão rural (ATER), visando à melhoria da produtividade, à sustentabilidade e à gestão rural;



V - implantar e acompanhar sistemas de produção de hortaliças (SPDH) e demais cadeias produtivas, promovendo boas práticas agrícolas e manejo integrado;

VI - realizar análises de solo e emitir recomendações técnicas de correção e adubação;

VII - implementar e acompanhar sistemas de rastreabilidade da produção agropecuária, com foco em segurança alimentar e exigências de mercado; e

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**Art. 3º** O cargo de que trata esta Lei terá as seguintes especificações de provimento e jornada

I - escolaridade: bacharelado em Zootecnia;

II - habilitação profissional: registro ativo no respectivo conselho de classe;

III - carga horária: 40h (quarenta horas) semanais;

IV - referência salarial: 14A da tabela de cargos e salários da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de julho de 2002.

**Art. 4º** As atribuições previstas nesta Lei não excluem outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, determinadas pela autoridade competente, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de abril de 2026.

**ADRIANA DUCH MACHADO**

**Prefeita Municipal**

---